Autógrafo

LEI Nº 1408 DE 29 DE Maio DE 2014.

Dispõe sobre o pagamento de recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Quissamã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Quissamã serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2°- O fornecimento de moradia aos médicos participantes do projeto Mais Médicos para o Brasil poderá feito nas seguintes modalidades:

I – imóvel físico;

II – recurso pecuniário; ou

III – acomodação em hotel ou pousada.

§ 1°- As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que médicos participantes esteja acompanhado dos familiares.

§ 2°- Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3°- Na modalidade que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

§ 4°- Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil á comprovação de utilização do recurso com o custeio de sua moradia.

§ 5°- Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimentos daquelas previstas nos incisos I e II desde artigo.

Art. 3°- Caberá á Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4°- A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender as condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5°- São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidades:

I – Infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II – disponibilidade de energia elétrica;

III – abastecimento de água.

§ 1°- Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2° desta Lei.

§ 2° - A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando de chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6° - O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para o início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art.7° - O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I – recurso pecuniário; ou

II - "*in natura*".

Art. 8°- Fica estabelecido o valor de R$ 700,00 (Setecentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário.

Art. 9°- Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção á Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10 - Será assegurando ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11- Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Municípios até o 5° dia útil do mês, mediante depósito em conta-corrente.

Parágrafo único: O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados Bancários para o pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12- Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta lei ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13 - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviço prestado.

Art. 14 - O médico participante perderá o direito á percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – Desligamento do Projeto.

Paragrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido á Coordenação do Projeto.

Art. 15 - As obrigações assumidas em decorrência de adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16 - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão á conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17- O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 29 **de** maio **de 2014.**

OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 28/05/2014
Em turno único
Marcelo de Souza Batista
PRESIDENTE

Publicado no Jornal
DIÁRIO DA C. DO SOL
Em 30/05/2014
Edição 3255
ass
Rosemery de Souza
Diretor do Deptº de Apoio
Adm. de Governo - Matr. 207